



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI nº 04/93

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA :
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

ART.1º - Ficam criados no município, os programas prioritários de alimentação e nutrição popular e atendimento de necessidades Sociais Básicas.

ART.2º - No programa de alimentação e nutrição popular serão atendidos as ações de:

- a) - Nutrição e Saúde ;
- b) - Reforço alimentar de creche ;
- c) - Alimentação Escolar;
- d) - Distribuição de cestas básicas a família carente.

ART.3º - No programa de atendimento de necessidades sociais básicas, as atividades versarão sobre :

- a) - Adequação e ampliação da rede básica de serviços de saúde e controle de doenças transmissíveis ;
- b) - Construção, recuperação e ampliação de escolas, e fornecimento de material didático, fardamento escolar ;
- c) - Distribuição de sementes e mudas frutíferas ;

ras ;

- d) - Infra-estrutura urbana e habitação;
- e) - Projeto de Criação de emprego e renda | através de incentivos municipais e Assistência técnica direta ao pequeno produtor rural, inclusive com a aração por conta do município, da área utilizada no plantio, tendo como função contribuir | para o desenvolvimento agrícola, especificamente para o aumento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ESTADO DE PERNAMBUCO

produção e da produtividade, elevação do nível de renda e melhoria da qualidade de vida da população rural, em razão dos meios de vida e assistência técnica oferecida.

f) - Incentivos às famílias carentes e pequenos produtores.

g) - Incentivos Sociais às entidades filantrópicas do município, sem fins lucrativos;

h) - Assistência pré-Natal, durante o parto a a gestante pobre, com distribuição de enxovais;

i) - Assistência social através do pagamento das taxas e emolumentos pertinentes as expedições de carteiras de identidade, segunda via de Registro, Averbação de Títulos Imobiliários e outros documentos indispensáveis a pessoa física, com provadamente carente.

j) - Estágio a estudantes das escolas públicas do Município, entre elas as da rede de ensino Estadual mediante processo de prova de seleção.

ART.4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a, por DECRETO, fixar no prazo de 60 (sessenta) dias a regulamentação da execução das ações e atividades a que se referem os artigos 2º e 3º desta Lei.

ART.5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas, constantes no Orçamento em vigor.

ART. PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos dos exercícios seguintes, deverão constar dotações destinadas ao atendimento das atividades e ações previstos nesta Lei.

ART.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

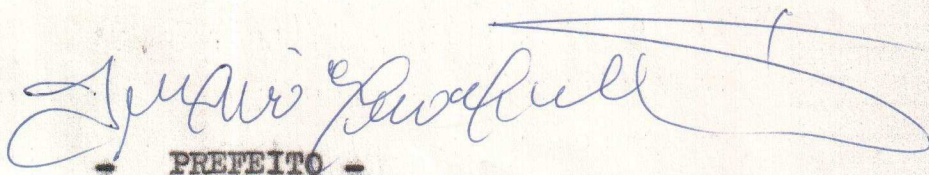


PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA

ESTADO DE PERNAMBUCO

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 1993.


- PREFEITO -

a) - Bel. Inácio Manoel do Nascimento.